



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 1, DE 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 2016.**

Acrescente-se um § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2016, com a redação que se segue, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 2º

§ 1º Fica assegurado ao Município, no prazo de 90 dias, dar cumprimento total ou parcial ao contrato firmado anteriormente à vigência desta lei.

§ 2º Em casos emergenciais, o município poderá contratar serviço de segurança privada, para a garantia da segurança dos bens, serviços e instalações municipais, durante a realização de eventos esportivos, culturais, religiosos e de lazer, cuja dimensão ultrapasse a capacidade operacional da guarda municipal.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente